



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL

PROCESSO SELETIVO MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO 2019

RESPOSTA-PADRÃO À QUESTÃO DA PROVA ESCRITA

Questão: O anteprojeto do Novo Código de Processo Penal, em trâmite no Congresso Nacional, prevê em seu artigo 46: “Será pública, condicionada à representação, a ação penal nos crimes de falência e nos crimes contra o patrimônio, material ou imaterial, quando dirigidas exclusivamente contra bens jurídicos do particular e quando praticados sem violência ou grave ameaça contra a pessoa”. A partir dessa proposta, disserte sobre o(s) principal(is) obstáculo(s) para a implementação de um sistema restaurativo fundado nos conceitos VORC, VOC, Conferências e Círculos de Grupos Familiares e Círculos de Sentenciamento. Que crítica poderia ser feita ao sistema atualmente vigente? No que consistem cada uma daquelas propostas restaurativas?

Resposta: VORC/VOC. Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor/Conferência Vítima-Ofensor. O programa se baseia em organizações da sociedade civil, independentes em relação ao Sistema de Justiça Criminal, mas trabalhando em cooperação com ele. O procedimento da VORC/VOC consiste em encontros presenciais entre vítima e ofensor em casos nos quais foi dado início ao processo penal e o ofensor admitiu ser autor do dano. Nesses encontros, são enfatizados três elementos: os fatos, os sentimentos e os acordos. O encontro é facilitado e presidido por um mediador treinado, de preferência um voluntário da comunidade. Os mediadores não devem impor suas próprias interpretações ou soluções. As partes são incentivadas a contar as suas histórias, discutir o que aconteceu e encontrar soluções sobre o que é correto fazer. Chegando a um acordo, assinam um contrato e preveem uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL

restituição financeira. Os encontros para discutir a ofensa e sua resolução são o cerne do processo VORC/VOC.

CONFERÊNCIAS E CÍRCULOS DE GRUPOS FAMILIARES. A experiência VORC/VOC foi criticada pelo professor de Direito holandês Herman Bianchi como uma abordagem muito individualista e privada. Em certas culturas é comum tratar conflitos e problemas dentro do contexto familiar ou comunitário. As conferências e círculos de grupos familiares reconhecem o papel da família e da comunidade como mediadores do processo de restauração vítima/ofensor. Na prática, são reuniões onde as famílias das partes participam ativamente do debate, buscando formas de resolver o problema central. Trabalham com o que o criminólogo australiano John Braithwaite chama de “vergonha reintegradora”. As conferências de grupos familiares são um espaço para aplicação positiva dessa vergonha.

CÍRCULOS DE SENTENCIAMENTO. Utilizados em comunidades de nativos canadenses, oferecem uma oportunidade de incorporar abordagens tradicionais de resoluções de problemas no contexto de um sistema jurídico ocidental. Em comparação à experiência anterior, dão mais ênfase na participação da comunidade, que é fortalecida em seus laços de solidariedade. O principal valor dos Círculos de Sentenciamento não é medido pelo que acontece com os ofensores, mas pelo empoderamento da comunidade na solução de seus próprios problemas, dispensando a dependência para com “resolvedores oficiais de conflitos”. Reúnem ofensor, vítima e comunidade para discutir o que aconteceu, por que aconteceu e o que pode ser feito a respeito. Apresenta-se um “plano de sentenciamento” onde o ofensor participa da construção de sua sentença, assumindo responsabilidades perante a vítima. Enfim: 1. Trata causas e não sintomas; 2. Envolve as partes de modo pessoal, oferecendo uma oportunidade para ventilarem sentimentos e trabalharem por soluções; 3. Reduz a dependência em relação aos profissionais de Estado; 4. Colabora para construir o senso comunitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL

Ocorre que práticas como as acima descritas esbarram, no Ordenamento Jurídico brasileiro, na expansão da ação penal pública incondicionada, de caráter obrigatório, desestimulando os ofensores a assumirem responsabilidades, deixando pouco espaço para soluções restaurativas. O art. 46, do Anteprojeto do Novo Código de Processo Penal traz uma disposição contramajoritária quando prevê a ação penal pública condicionada para crimes patrimoniais cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, abrindo espaço (ainda tímido), para o surgimento dos programas acima descritos. A crítica é que soluções restaurativas que empoderem a vítima, o ofensor e a comunidade não podem ser implementadas em sistemas altamente paternalistas e estatizados, como o brasileiro, demandando abertura de espaços para soluções de natureza extra-penal.